



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 07 de julho de 2025.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal

JAIME DA SILVA STANG

No uso das funções a mim atribuídas, eu, Luam Carlos Selum Bonetti, Diretor do departamento Agropecuário deste Município, venho através deste requerer o **pagamento de inscrição referente ao ENCONTRO PARANAENSE DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE 2025, a ser realizado no Município de Foz do Iguaçu, Paraná, de 06 a 08 de agosto de 2025.**

A participação no Encontro Paranaense de Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente 2025, a ser realizado entre os dias 06 a 08 de agosto de 2025, no Hotel Golden Park, em Foz do Iguaçu – PR, justifica-se pela natureza singular do evento e pela notória especialização dos palestrantes e instituições envolvidas.

A programação contempla temas estratégicos para o desenvolvimento sustentável dos municípios, abordando políticas públicas, inovação, saneamento, turismo rural, integração regional e os Objetivos da Agenda 2030 da ONU. Serão promovidas palestras, painéis e mesas técnicas conduzidas por órgãos estaduais como a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, Secretaria de Estado do Turismo, Núcleo de Projetos Internacionais e o Crea-PR, além da participação institucional da Itaipu Binacional.

Trata-se de um encontro técnico de grande relevância, que reúne gestores públicos municipais e estaduais, especialistas e representantes de



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

instituições governamentais, sendo voltado exclusivamente aos secretários e técnicos das áreas de Agricultura e Meio Ambiente dos municípios paranaenses. Dessa forma, sua organização é centralizada, sem possibilidade de substituição ou competição, o que inviabiliza a realização de processo licitatório.

A participação neste evento permitirá a troca de experiências, a atualização técnica e o acesso a programas estaduais, contribuindo diretamente para o aprimoramento da gestão pública local nas áreas de agricultura, meio ambiente, turismo e sustentabilidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD E.	EMPRESA PROMOTORA DO CONGRESSO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	O Encontro Paranaense de Secretários Municipais da Agricultura e do Meio Ambiente 2025, que acontecerá nas datas 06, 07 e 08 de agosto de 2025 na cidade de Foz do Iguaçu	UN	1	Federação dos Engenheiros Agrônomos do Paraná CNPJ: 76.673.797/0001-50	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
TOTAL					R\$ 1.500,00	

LUAM CARLOS SELUM BONETTI

Diretor do Depto de Agropecuária



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é o pagamento de inscrição referente ao **ENCONTRO PARANAENSE DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE 2025**, a ser realizado no Município de Foz do Iguaçu, Paraná de 06 a 08 de agosto de 2025.

2. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	EMPRESA PROMOTORA DO CONGRESSO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	O Encontro Paranaense de Secretários Municipais da Agricultura e do Meio Ambiente 2025, que acontecerá nas datas 06, 07 e 08 de agosto de 2025 na cidade de Foz do Iguaçu	UN	1	Federação dos Engenheiros Agrônomos do Paraná CNPJ: 76.673.797/0001-50	1.500,00	1.500,00
TOTAL					RS 1.500,00	

3. DA JUSTIFICATIVA (DA CONTRATAÇÃO, MODALIDADE E VALOR)

3.1. A participação no Encontro Paranaense de Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente 2025, a ser realizado entre os dias 06 a 08 de agosto de 2025, no Hotel Golden Park, em Foz do Iguaçu – PR, justifica-se pela natureza singular do evento e pela notória especialização dos palestrantes e instituições envolvidas.

3.2. A programação contempla temas estratégicos para o desenvolvimento sustentável dos municípios, abordando políticas públicas, inovação, saneamento, turismo rural, integração regional e os Objetivos da Agenda 2030 da ONU. Serão promovidas palestras, painéis e mesas técnicas conduzidas por órgãos estaduais como a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, Secretaria de Estado do Turismo, Núcleo de Projetos Internacionais e o Crea-PR, além da participação institucional da Itaipu Binacional.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



3.3. Trata-se de um encontro técnico de grande relevância, que reúne gestores públicos municipais e estaduais, especialistas e representantes de instituições governamentais, sendo voltado exclusivamente aos secretários e técnicos das áreas de Agricultura e Meio Ambiente dos municípios paranaenses. Dessa forma, sua organização é centralizada, sem possibilidade de substituição ou competição, o que inviabiliza a realização de processo licitatório.

3.4. A participação neste evento permitirá a troca de experiências, a atualização técnica e o acesso a programas estaduais, contribuindo diretamente para o aprimoramento da gestão pública local nas áreas de agricultura, meio ambiente, turismo e sustentabilidade.

4. LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O curso será realizado em Foz do Iguaçu, Paraná, no Hotel Golden Park Internacional Foz & Convenções.

4.2. A data da realização do curso será de 06 a 08 de agosto de 2025, com a carga horária total de 21:30 horas.

4.3. Após a finalização do curso, a empresa contratada deverá disponibilizar certificado para cada servidor participante.

4.4. A empresa fica obrigada a seguir todas as condições estabelecidas na proposta (em anexo).

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias.

6. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

6.1. Para a eventual contratação, será utilizada a modalidade Inexigibilidade, de acordo com o art. 74 da lei 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. A Contratada obriga-se a:

7.3.1. Cumprir as condições estabelecidas na proposta;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



7.3.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Termo de Referência

7.3.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.4. A Contratante obriga-se a:

7.4.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Agricultura desta municipalidade.

8.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida ou pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

8.3. Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, Sr. **LUAM CARLOS SELUM BONETTI**, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9. DOCUMENTOS SOLICITADOS

9.1. Os documentos solicitados ao prestador de serviço são os seguintes:

9.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.2. Contrato social;

9.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

9.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



9.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

9.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade; (será considerado dentro do prazo de validade, 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão);

9.1.9. Proposta.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada.

10.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

10.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

10.4. A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida

na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município.** Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão a conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

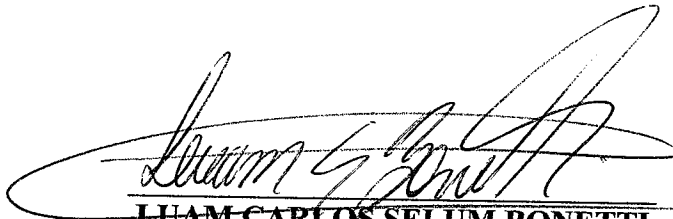
Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA


LUAM CARLOS SELUM BONETTI
Diretor do Depto de Agropecuária



CONVITE

Ilmo. Sr. Secretário.

Participe do Encontro Paranaense de Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente!

Um espaço essencial para troca de experiências, montagem de projetos e fortalecimento das políticas públicas locais.

O evento reúne autoridades estaduais, promovendo diálogo direto e oportunidades reais.

Venha descobrir caminhos para captação de recursos governamentais e soluções integradas para o seu município.

Sua presença é fundamental para construirmos, juntos, um Paraná mais sustentável e eficiente.

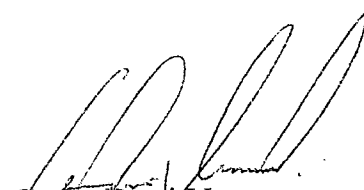
Não perca essa oportunidade de networking e crescimento profissional!

O valor da inscrição é de R\$ 1.500,00 por participante.

As primeiras 180 inscrições terão direito à 50% de desconto no hotel oficial do evento.

Garanta já sua participação!!!

Convide seu secretário de Agricultura e Meio Ambiente e faça sua inscrição através do site www.agroinformativo.com



Cesar Davi Veronese
Presidente da FEAPR



Ata de Posse da Diretoria Executiva da Federação dos Engenheiros Agrônomos do Paraná – Gestão 2025/2026

No dia dois de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez joras, foi realizado o ato de posse dos membros da nova diretoria executiva da Federação dos Engenheiros Agrônomos do Paraná – FEAPR, tendo sido eleita conforme rege o Estatuto Social da Entidade, materializada pela Ata de Eleição cujo mandato inicia-se neste dia dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco. Desta forma, a nova diretoria para a gestão 2025/2026, passa a ser formada pelos membros a seguir relacionados com seus respectivos cargos: Presidente: Eng. Agr. Cesar Davi Veronese, inscrito no CPF sob o nº 451.584.529-20; Diretor de Política Profissional: Orley Jayr Lopes inscrito no CPF sob o nº 180.065.740-49; Diretor Administrativo: Marcelo Sumiya, inscrito no CPF sob o nº 027.820.369-80; Diretor Financeiro: Lucas Pedron, inscrito no CPF sob o nº 051.046.039-97; Diretor de Relações Institucionais: Daniel Roberto Galafassi, inscrito no CPF sob o nº 524.519.259-49; Diretor de Relações Educacionais, Tecnologia e fomento: Gervásio Vieira, inscrito no CPF sob o nº 169.469.109-82; Conselho fiscal – Titulares: Heitor Rodrigues Fiuza Junior; Hugo Reis Vidal; Paulo Gatti Paiva, ficando como primeiro suplente: Vicente Lucio Michaliszyn; segundo suplente: Humberto Vignoli e terceiro suplente: Adriana Baumel. Nada mais havendo a tratar, foi encerrado esse ato de posse, cuja ata vai assinada por mim, que secretariei e transcrevi pelo presidente.

Eng. Agr. Marcelo Sumiya
Diretor Administrativo

Eng. Agr. Cesar Davi Veronese
Presidente



2º TABELIONATO DE NOTAS
Antonio Carlos de Mello Pacheco Filho - Tabelião
Rua São Paulo, 1237 - Campo Mourão - PR - CEP 87300-020
Fone: (41)3523-3823 | contato@2notascampomourao.com.br

Selo nº SFTN10GWWY6Rk7Zj3GwF175q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de MARCELO SUMIYA (116499). Dou fé. Campo Mourão-Paraná, 2º de janeiro de 2025.
Em Teste da Verdade
Fernanda Carvalho da Silva - Escrevente

FEDERAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO PARANÁ

COMISSÃO ELEITORAL 2024

ATA DE ELEIÇÕES DA FEAPR - 2024

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro realizou-se a eleição da Federação dos Engenheiros Agrônomos do Paraná para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade. A votação foi realizada de forma remota, utilizando a plataforma do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, tendo o período eleitoral sido cumprido conforme previsto no Edital e Regulamento Eleitoral. No sistema foram cadastradas: uma chapa concorrente à Diretoria Executiva, os candidatos ao Conselho Fiscal e os vinte e seis eleitores, sendo eles, de acordo com o Estatuto Social, os membros do Conselho Deliberativo, os ex presidentes da entidade e a diretoria executiva. Para realizar a votação os eleitores habilitados e devidamente esclarecidos sobre os procedimentos, acessaram através de sua senha pessoal a sua área restrita na página do Conselho e procederam o voto. Terminado o período Eleitoral foram acessados os resultados, ficando assim: Para a Diretoria Executiva: Total de eleitores votantes: vinte e dois; Chapa Um com vinte e dois votos. Para o Conselho Fiscal: Total de eleitores votantes: dezessete. Sendo que, para o Conselho Fiscal os candidatos obtiveram a seguinte votação: Heitor Rodrigues Fiúza Júnior com quatro votos; Hugo Reis Vidal com três votos; Paulo Gatti Paiva com três votos; Vicente Lúcio Michaliszyn com três votos; Adriana Baumel com dois votos e Humberto Vignoli com dois votos. Com este resultado a Diretoria Executiva eleita da Federação dos Engenheiros Agrônomos do Paraná está composta pelos seguintes Engenheiros Agrônomos: Presidente: Cesar Davi Veronese; Diretor de Política Profissional: Orley Jayr Lopes; Diretor Administrativo: Marcelo Sumiya; Diretor Financeiro: Lucas Pedron; Diretor de Relações Institucionais: Daniel Roberto Galafassi; Diretor de Relações Educacionais, Tecnologia e Fomento: Gervásio Vieira. Para o Conselho Fiscal foram eleitos como Titulares: Heitor Rodrigues Fiúza Júnior, Hugo Reis Vidal e Paulo Gatti Paiva, ficando como primeiro suplente: Vicente Lúcio Michaliszyn; segundo suplente: Humberto Vignoli e terceiro suplente: Adriana Baumel. Nada mais havendo a tratar eu, como coordenador da Comissão Eleitoral, redigi a presente ata, que depois de colocada em apreciação será assinada por mim e pelos demais membros.

Documento assinado digitalmente
 MARCOS ROBERTO MARCON
Data: 26/11/2024 15:45:54-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Engenheiro Agrônomo Marcos Roberto Marcon

Documento assinado digitalmente
 DIRCEU ANTONIO SCHNEM
Data: 27/11/2024 14:00:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Engenheiro Agrônomo Dirceu Antônio Schnem

Engenheiro Agrônomo Benigno Kozelinski

Documento assinado digitalmente
 BENIGNO KOZELINSKI
Data: 26/11/2024 19:35:29-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.673.797/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/10/1969
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FEDERACAO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO PARANA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FEAP	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R PROFESSOR NILO BRANDAO	NÚMERO 551	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 82.210-050	BAIRRO/DISTRITO SAO LOURENCO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (041) 3547-117
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/01/2025** às **11:10:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FEDERAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO PARANÁ - FEAPR -



ESTATUTO SOCIAL

Terceira Alteração

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - A FEDERAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO PARANÁ, representada pela sigla FEAPR é a entidade máxima representativa dos Engenheiros Agrônomos do Estado do Paraná. Trata-se de sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos, de âmbito Estadual, com duração por tempo indeterminado e com sede e foro na Avenida Nilo Brandão, número 551, Bairro São Lourenço, CEP 82.210-050, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná. A entidade tem como origem a Associação dos Engenheiros agrônomos do Paraná – AEAPR, fundada em 29 de maio de 1947 de quem é sucessora natural.

Parágrafo único. A FEAPR tem representação em todas as sedes administrativas das Associações de Engenheiros Agrônomos a ela filiadas, todas circunscritas ao território do Estado do Paraná.

Art. 2º - A FEAPR tem por objetivos principais:

- I - Representar os profissionais Engenheiros Agrônomos e Engenheiras Agrônomas do Estado do Paraná, generalizados no presente estatuto como Engenheiros Agrônomos;
- II - Coordenar a articulação entre as associações de Engenheiros Agrônomos localizadas no Estado do Paraná;
- III - Congregar e representar as associações de Engenheiros Agrônomos do Estado do Paraná;
- IV - Coordenar as ações em defesa dos interesses profissionais dos Engenheiros Agrônomos do Estado do Paraná;
- V - Atuar na formação e aperfeiçoamento do Engenheiro Agrônomo;
- VI - Zelar para que a profissão não seja maculada por interesses estranhos aos princípios da ciência agrônômica;
- VII - Atuar junto ao sistema CONFEA/CREA exigindo a fiscalização do exercício profissional em cumprimento a legislação vigente, visando resguardar os interesses, direitos e prerrogativas dos Engenheiros Agrônomos, bem como, motivar para plena representação das entidades junto ao Conselho;
- VIII - Exigir dos poderes públicos a participação do Engenheiro Agrônomo na solução dos problemas de sua competência profissional;
- IX - Incentivar o intercâmbio entre as Associações filiadas e entidades congêneres nacionais e estrangeiras;
- X - Zelar pela observância do Código de Ética Profissional pelas entidades filiadas e pelo fiel cumprimento da legislação que regulamenta o exercício da profissão;

1205207
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-8805 Curitiba/PR

- XI - Conferir certificados, títulos e comendas, bem como, instituir prêmios como expressão de reconhecimento da categoria Agrônômica;
- XII - Aprovar e rever periodicamente as diretrizes para elaboração da Tabela de Honorários Profissionais, de âmbito estadual;
- XIII - Promover a cada dois (02) anos, o Congresso Paranaense de Engenheiros Agrônomos, preferencialmente em anos não coincidentes com o Congresso Brasileiro de Agronomia;
- XIV - Cumprir, no que couber, as deliberações do Congresso Brasileiro de Agronomia e do Congresso Paranaense de Engenheiros Agrônomos.
- XV - Desenvolver ações de forma a contribuir para a qualificação e atualização profissional;
- XVI - Firmar parcerias com órgãos de Pesquisa, Empresas, Universidades e demais entidades Públicas e Privadas, visando o desenvolvimento agrônômico, socioeconômico, ambiental e rural, através de convênios, contratos, parcerias e outras formas juridicamente legítimas;
- XVII - Buscar de todas as formas ao seu alcance e de suas filiadas, primar pelos preceitos do pleno exercício profissional, com responsabilidade, sempre seguindo os princípios da sustentabilidade para os processos produtivos e o bem-estar da sociedade.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - A FEAPR é constituída pelas Associações de Engenheiros Agrônomos e entidades representativas da categoria no Estado do Paraná, limitada esta representação a uma entidade por município.

Art. 4º - São condições de filiação:

- I - Constar nos Estatutos que tem como finalidade principal a defesa dos direitos e interesses dos Engenheiros Agrônomos;
- II - Possuir personalidade jurídica e registrar seus Estatutos e eventuais alterações na FEAPR;
- III - Manter atualizadas as informações sociais e administrativas, especialmente, a lista de seus dirigentes e associados;

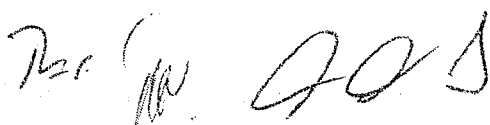
CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - São direitos das Associações filiadas:

- I - Representar-se e exercer o direito de voz e voto nas reuniões do Conselho Deliberativo, conforme este estatuto;
- II - Receber assistência da FEAPR na forma deste estatuto;
- III - Pedir reconsideração das decisões dos órgãos administrativos em assuntos que lhe digam respeito;

Art. 6º - São deveres das Associações filiadas:

- I - Cumprir as decisões do Conselho Deliberativo da FEAPR;
- II - Comparecer as reuniões do Conselho Deliberativo;



1205207

OFICIO DISTRIBUIDOR
registro de Títulos e Documentos
registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
1) 3226-3005 Curitiba/PR



III - Pagar as contribuições financeiras estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

Parágrafo único. A filiada que estiver em débito com o ano anterior terá suspensos os seus direitos até que regularize a situação.

Art. 7º - As Associações têm personalidade jurídica própria, e a FEAPR não responde, ainda que subsidiariamente, pelos compromissos e responsabilidades inerentes às Associações filiadas.

Art. 8º - A FEAPR será mantida pela contribuição das Associações filiadas, receitas oriundas da execução de ações relativas as suas finalidades, subvenções, parcerias e convênios firmados com entidades públicas e privadas, além de eventuais doações de terceiros.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A FEAPR será composta em sua estruturação pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O exercício de função junto a qualquer dos órgãos da FEAPR é gratuito e honorífico.

Art. 10 - O Conselho Deliberativo, órgão máximo de decisão, será constituído pelos membros da diretoria executiva da FEAPR e pelos Presidentes das Associações filiadas, desde que cumpridas todas as obrigações estatutárias.

§ 1º Os ex-presidentes da FEAPR ou suas antecessoras, que estejam ativos em uma das associações filiadas, serão considerados membros natos do Conselho Deliberativo com direito a voto, cuja presença nas reuniões será facultativa.

§ 2º Para a contagem dos votos nas reuniões do Conselho Deliberativo em temas previstos neste Estatuto que exijam a aprovação com votação acima de maioria simples, excetuam-se para atingir o quórum necessário, os membros natos elencados no § 1º deste artigo.

Art. 11 - As reuniões dos órgãos da FEAPR poderão ser realizadas nas modalidades: presenciais, remotas e híbridas, sendo que todas elas devem ter o devido registro em Ata específica.

Art. 12 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Estabelecer as diretrizes da FEAPR e fiscalizar o cumprimento deste estatuto;
- III - Apreciar e aprovar anualmente o plano orçamentário da Diretoria Executiva;



- VII - Julgar os atos faltosos dos seus membros, dos membros da Diretoria Executiva, do conselho fiscal e das Associações filiadas em instância superior, quando couber;
- VIII - Conferir premiações e honrarias às personalidades que se destacarem na defesa dos interesses e na valorização do Engenheiro Agrônomo;
- IX - Elaborar e aprovar o regimento eleitoral para os órgãos e cargos da FEAPR;
- X - Estabelecer normas de filiação e de conduta das Associações filiadas;
- XI - Estabelecer a agenda de reuniões ordinárias para o próximo ano civil na última reunião do ano em curso;
- XII - Dar posse formal ao novo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em ato especialmente convocado para tal;
- XIII - Resolver os casos omissos neste estatuto e nos regimentos internos, neste caso deliberando com 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente por convocação do Presidente ou de um terço de seus membros, com antecedência mínima de dez dias e indicando o motivo.

Art. 14 - O Conselho Deliberativo decidirá com a presença mínima da metade dos seus membros, elencados no Art. 10 deste Estatuto, com a aprovação da maioria simples dos presentes.

Art. 15 - Cada Associação filiada terá direito a um voto no Conselho Deliberativo;

Art. 16 - A diretoria executiva tem duração do mandato de dois anos e é constituída por:

- I - Presidente;
- II - Diretor de Política Profissional;
- III - Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV - Diretor de Relações Institucionais.

Art. 17 - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Representar os Engenheiros Agrônomos do Estado do Paraná como entidade maior da categoria;
- II - Coordenar a articulação entre as Associações de Engenheiros Agrônomos com base no Estado do Paraná;
- III - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regimentos e as decisões do Conselho Deliberativo;
- IV - Reunir-se ordinariamente a cada três meses, segundo agenda previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- V - Elaborar o plano de ação e orçamentário anual;
- VI - Zelar para que as Associações filiadas permaneçam atuantes e representativas de seus associados;
- VII - Elaborar o relatório anual de atividades para apreciação do Conselho Deliberativo e mensalmente o balancete para aprovação do Conselho Fiscal;
- VIII - Nomear comissões temporárias e grupos de trabalho, incluindo comissões de ética;
- IX - Promover bienalmente o Congresso Paranaense de Engenheiros Agrônomos;
- X - Prestar contas por escrito ao final de cada ano e ao término do mandato;

1205207

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3805 CURITIBA/PR



XI - Mobilizar a categoria para a participação nos Congressos de Agronomia e outros do segmento do agronegócio, bem como, divulgar eventos de capacitação.

Art. 18 – A ausência de um membro da Diretoria Executiva a três reuniões ordinárias consecutivas ou seis alternadas durante o mandato, sem justificativa, levará à perda do mandato.

Art. 19 – Na vacância, ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Diretor de Política Profissional. Nos impedimentos deste, pelo Diretor de Relações Institucionais e, na impossibilidade deste, pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo Único: Na ausência dos membros da Diretoria Executiva, a FEAPR poderá ser representada por presidente de Associação de Engenheiros Agrônomos presente e, no caso de ter mais de um, a prioridade será para o com mais tempo de formado na graduação agrônômica.

Art. 20 – Havendo a vacância de um ou mais cargos da Diretoria Executiva na vigência do mandato, o Conselho Deliberativo poderá eleger o(s) novo(s) membro(s), em reunião ordinária, desde que conste na pauta convocatória.

Art. 21 – Compete ao Presidente:

I - Representar a FEAPR em plenitude, facultando-lhe delegar, inclusive representá-la, judicial ou extrajudicialmente, podendo outorgar procuração para tal fim;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, exercendo voto de qualidade quando houver empate;

III - Responsabilizar-se pela administração do quadro de funcionários da FEAPR, tomando decisões respaldadas pela diretoria executiva e registradas em ata;

IV - Coordenar as representações da FEAPR;

V - Autorizar despesas orçamentárias;

VI - Coordenar os trabalhos da FEAPR, elaborar e executar o plano-orçamento e confeccionar o relatório anual;

VII - Responsabilizar-se pelos documentos financeiros e patrimoniais em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;

VIII - Zelar pela imagem da FEAPR e envidar esforços para sua promoção;

IX - Assinar atos, convênios, contratos e outras formas legais de compromissos ou parcerias com Entidades Públicas e Privadas “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo.

Art. 22 – Compete ao Diretor de Política Profissional:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - Assumir as tarefas do Presidente que lhe forem designadas;

III - Coordenar as ações relacionadas à qualificação e valorização profissional do Engenheiro Agrônomo;

IV - Promover eventos em integração com as Associações filiadas, de acordo com as demandas e peculiaridades;

V - Promover, em conjunto com as associações filiadas, a integração com os estudantes de Agronomia;

1205207
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

VI - Divulgar os eventos, fatos e conquistas que valorizem ou elevem o conceito do Engenheiro Agrônomo;

VII - Informar as associações filiadas sobre assuntos de sua área de responsabilidade.

Art. 23 – Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I - Estabelecer relações com as Instituições de Ensino, pesquisa, extensão e outras de interesse para o constante aprimoramento da formação e qualificação profissional;
- II - Manter interação com os representantes da categoria junto ao sistema CONFEA /CREA/MÚTUA;
- III - Manter estreito relacionamento com seus pares nas associações filiadas.

Art. 24 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - Superintender os serviços da secretaria;
- II - Coordenar as atividades internas de expediente, correspondências, cadastro, registros, arquivos, divulgações e relações públicas;
- III - Redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- IV - Coordenar os serviços de tesouraria;
- V - Assinar os documentos financeiros em conjunto com o Presidente ou seu substituto;
- VI - Receber e firmar recibos e depositar valores nas contas bancárias da FEAPR;
- VII - Aplicar recursos com a anuência do Presidente da FEAPR e da Diretoria Executiva;
- VIII - Elaborar o plano-orçamento anual;
- IX - Supervisionar a contabilidade da FEAPR, assinando os balancetes e balanços junto com o Presidente;
- X - Apresentar as prestações de contas estatutárias;
- XI - Manter controle dos bens da FEAPR;
- XII - Coordenar a arrecadação da FEAPR;
- XIII - Efetuar os pagamentos das despesas da entidade, devidamente autorizadas pelo Presidente;
- XIV - Atender as solicitações de informações contábeis a qualquer das filiadas;
- XV - Manter estreito relacionamento com seus pares nas Associações filiadas.

Art. 25 – O Conselho Fiscal com mandato de dois anos, será composto por três membros efetivos e três suplentes eleitos entre os Engenheiros Agrônomos associados a Associações filiadas, em pleno gozo dos direitos estatutários e regimentais.

Art. 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Acompanhar o desenvolvimento das ações da FEAPR, auxiliando no desempenho das suas funções;
- II - Auditar as contas, despesas e balancetes;
- III - Reunir-se ordinariamente a cada seis meses com a presença mínima de três membros;
- IV - Analisar e emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, balancetes mensais e sobre as prestações de contas da Diretoria Executiva;
- V - Aos membros do Conselho fiscal é facultada a participação nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, com direito a voz.

§ 1º - O Conselheiro ausente em duas reuniões consecutivas perderá o mandato e será substituído automaticamente pelo suplente.

[Handwritten signatures]

1205207
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-5805 Curitiba/PR



§ 2º - A vacância do suplente será preenchida por decisão do Conselho Deliberativo.

§ 3º - As reuniões do Conselho Fiscal serão agendadas para o período de um ano a partir da data de posse, prevendo pelo menos duas reuniões ordinárias.

Art. 27 - O Conselho Fiscal terá um presidente e um secretário, escolhidos na primeira reunião ordinária, podendo estas posições serem rotativas ao longo do mandato registrando em livro próprio de atas suas atividades.

Art. 28 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO V - DAS ENTIDADES FILIADAS

Art. 29 - São filiadas da FEAPR as Associações representativas de Engenheiros Agrônomos domiciliados em suas respectivas áreas de abrangência, constituídas como Sociedades Cíveis, com fins não econômicos, de duração ilimitada, regidas por estatuto próprio devidamente aprovado pela FEAPR.

Parágrafo único - O Estatuto das Associações filiadas deverá guardar similaridade quanto aos propósitos e objeto da FEAPR.

Art. 30 - As áreas de atuação das Associações filiadas, bem como, as solicitações de novas filiações à FEAPR, serão analisadas e decididas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 31 - As Associações filiadas contribuirão financeiramente para a manutenção da FEAPR, na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 32 - As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão realizadas na forma deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão realizadas a cada dois anos.

§ 2º - As eleições serão realizadas sempre no último trimestre do ano;

§ 3º - O Conselho Deliberativo deve, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições, designar um mínimo de três Engenheiros Agrônomos para formar a Comissão Eleitoral, sempre em número ímpar, a qual terá caráter temporário e transitório, tendo por atribuições: elaborar o Regulamento Eleitoral, o Edital de Eleições, ambos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do pleito, além de coordenar o processo de eleições;

§ 4º - No Regulamento Eleitoral deverá constar a relação das entidades filiadas em dia com suas obrigações junto a FEAPR, facultando as inadimplentes regularizar suas obrigações até 20 (vinte) dias antes da data da eleição, tornando-se assim aptas a votar;

Handwritten signatures and initials.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3005 Curitiba/PR

1205207



§ 5º - Os materiais relativos as eleições deverão ser guardados por 10 (dez) dias a partir da data de divulgação do resultado, prazo após o qual, não haverá recurso.

Art. 33 - As candidaturas para a Diretoria Executiva ocorrerão pela composição de chapas completas, contendo a relação dos nomes e seus respectivos cargos.

§ 1º - Para o Conselho Fiscal as candidaturas serão avulsas seguindo a regra estabelecida no Art. 35.

§ 2º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - Os Candidatos para todas as funções da Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal deverão estar devidamente associados a uma das Associações de Engenheiros Agrônomos filiadas a FEAPR.

§ 4º - Os membros da comissão eleitoral não poderão constar como candidatos nas eleições, nem ter vínculo com os candidatos na condição de cônjuges e parentes até o 2º grau.

Art. 34 - Será permitida somente uma recondução consecutiva, no mesmo cargo, aos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Para o Conselho Fiscal não há limitação na participação;

Art. 35 - Nas eleições para o Conselho Fiscal os três candidatos mais votados serão considerados Conselheiros Titulares, enquanto os candidatos classificados em quarto, quinto e sexto lugares, serão considerados conselheiros suplentes.

Art. 36 - A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será realizada no primeiro dia útil do ano civil subsequente ao das eleições, podendo a solenidade de posse ocorrer no primeiro trimestre.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - Para a dissolução da FEAPR, uma comissão designada pelo Conselho Deliberativo apurará o seu patrimônio em moeda corrente, destinará os valores para saldar todos os compromissos e, havendo restante, para ratear entre as filiadas em dia com suas obrigações e proporcionalmente à contribuição de cada uma na média dos três últimos exercícios completos.

Art. 38 - A alienação de parte ou de todo o patrimônio só será feito pela Diretoria Executiva, autorizada por dois terços do total de membros do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para tal.

Art. 39 - Poderá a Diretoria Executiva, conforme a necessidade, contratar um secretário executivo, ouvido o Conselho Deliberativo, devendo este ser Engenheiro Agrônomo. Nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo não terá direito a voto e nem poderá votar nem ser votado enquanto estiver assalariado pela FEAPR, tendo, porém, suas outras prerrogativas de associado preservadas na Associação de origem.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3805 Curitiba/PR

1205207



Art. 40 – As Associações filiadas não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela FEAPR ou pelos atos praticados pela Diretoria Executiva. Da mesma forma, a FEAPR, não se responsabiliza pelas obrigações assumidas ou pelos atos praticados pelas Associações a ela filiadas.

Art. 41 – A filiação ou desfiliação da FEAPR a outras Entidades será de competência do Conselho Deliberativo, exigindo-se, neste caso, quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para deliberação.

Art. 42 – Todos os cargos eletivos da FEAPR serão honoríficos, sem direito a qualquer remuneração.

Art. 43 – A FEAPR - FEDERAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO PARANÁ é sucessora natural e legal da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Paraná - AEAPR e da Federação das Associações de Engenheiros Agrônomos do Paraná - FAEA-PR, tendo incorporado automaticamente todo o patrimônio, deveres, direitos e obrigações pertencentes e vinculados às antecessoras.

Art. 44 – A alteração do presente Estatuto somente poderá acontecer pela vontade de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião convocada especificamente para essa finalidade.

Art. 45 – O presente Estatuto foi aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Federação dos Engenheiros Agrônomos do Paraná, realizada em Foz do Iguaçu-PR, no dia 27 de outubro de 2022 e homologado para registro, tendo sua autorização para entrada em vigor a partir da data de efetiva realização do registro.

Curitiba, 27 de outubro de 2022.

Engº Agrônomo Clodomir Luiz Ascari
Presidente

Engº Agrônomo Ricardo Antônio Palma
Diretor Administrativo e Financeiro

Adalberto Telesca Barbosa
OAB/PR nº 114.674



Serviço
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Titular
Rua Marechal Deodoro, 369, 5º andar
41504-000 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.tertidcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 1000.265

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.205.207

AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 6.500 Livro "A"

Curitiba-PR, 28 de dezembro de 2022.

Emolumentos: R\$24,60(VRC 100.00); Funrejus R\$9,92; ISSN: R\$0,00

FUNDEP R\$11,23; Selo R\$1,60 Total R\$36,23

JOSE MENDES CAMARGO - Titular

Audrey Mansur Nejm

Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº 1306MLUQJJK30SIH94YH3R6s

Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



1205207
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-5006 Curitiba/PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEDERACAO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO PARANA
CNPJ: 76.673.797/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

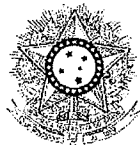
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:48:31 do dia 24/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2025.

Código de controle da certidão: **1DF3.D251.D775.71C7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.673.797/0001-50

Certidão nº: 41499066/2025

Expedição: 21/07/2025, às 08:52:08

Validade: 17/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.673.797/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.673.797/0001-50

Razão

Social: FEDERACAO DAS ASSOC. DE ENGENHEIROS AGRONOMOS DO PARANA

Endereço: R VOLUNTARIOS DA PATRIA 475 12 ANDAR CONJ 1206 / CENTRO /
CURITIBA / PR / 80020-926

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2025 a 13/08/2025

Certificação Número: 2025071509000515738213

Informação obtida em 21/07/2025 08:51:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036904509-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.673.797/0001-50**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.213.543

CNPJ: 76.673.797/0001-50

Nome: FEDERACAO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO PARANA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:55 do dia 28/05/2025.

Código de autenticidade da certidão: AD98F4CDAF184B8A6856B4A3EB13DCFA26

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 26/08/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: Federação dos Engenheiros Agrônomos do Paraná		
CNPJ: 76673797000150		
Endereço: Rua Professor Nilo Brandão		Nº: 51
Bairro: São Lourenço		
CEP: 82.210-050	Cidade: Curitiba	Estado: PR
Dados do representante legal:		
Nome Completo: Cesar Davi Veronese		
CPF: 451.584.529-20		

• Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

• Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

• Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

• Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Inexigibilidade de Licitação.

• Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

• Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

• As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº: Cred-Crea Banco: 085	Agência nº: 0106-6
Conta nº: 42414-5	

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Inexigibilidade, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: cesarveronese@vigortestte.com.br
Telefone: (45) 9 9978-4698

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

CESAR DAVI

VERONESE:45158452920

Assinado de forma digital por CESAR

DAVI VERONESE:45158452920

Dados: 2025.07.08 21:16:21 -03'00'

Cesar Davi Veronese

Presidente FEAPR

Curitiba., 08 de julho de 2024.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA **ESTADO DO PARANÁ**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LÚCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS
GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de
AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação
contra:

**# FEDERACAO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO
PARANA #**

CNPJ.76.673.797/0001-50

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de
29/12/62) a 03/07/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 07 de julho de 2025 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: ANDRE
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 0D6A0B0D ***

1º

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2025.07.07
11:30:11 BRT



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ:

76.673.797/0001-50

Razão Social:

FEDERACAO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO PARANA

Atividade Econômica Principal:

9412-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS

Endereço:

RUA PROFESSOR NILO BRANDAO, 551 - SAO LOURENCO - 82.210-050 - Curitiba /
Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.

Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
19
Data e Hora de Emissão
18/06/2025 11:35:47
Código de Verificação
11N84G00

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: FEDERACAO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO PARANA
CPF / CNPJ: 76.673.797/0001-50 **Inscrição Municipal:** 08 02 0076102-2
Endereço: R. PROFESSOR NILO BRANDÃO, 000551 - BAIRRO: SÃO LOURENÇO - CEP: 82210050 **Tel.:** 45 - 30552540
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** SAGACONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE RESERVA
CPF / CNPJ: 76.169.879/0001-61 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: AV CEL. ROGERIO BORBA, 741 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 84320000
Município: RESERVA **UF:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A INSCRIÇÃO DE EDIAM CARLOS GROTO NO ENCONTRO PARANAENSE DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 1.500,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$1.500,00

Código da Atividade

P.85.9.9-6/04-00 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.500,00	5,00	75,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
17
Data e Hora de Emissão
12/06/2025 10:46:15
Código de Verificação
HJYZ1D0D

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: FEDERACAO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO PARANA
CPF / CNPJ: 76.673.797/0001-50 **Inscrição Municipal:** 08 02 0076102-2
Endereço: R. PROFESSOR NILO BRANDÃO, 000551 - BAIRRO: SÃO LOURENÇO - CEP: 82210050 **Tel.:** 45 - 30552540
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** SAGACONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
CPF / CNPJ: 80.909.617/0001-63 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: PC PARANA, 50 - BAIRRO: centro - CEP: 87215000
Município: SAO MANOEL DO PARANA **UF:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A INSCRIÇÃO DE JOÃO BATISTA GONÇALVES NETO NO ENCONTRO PARANAENSE DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 1.500,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$1.500,00

Código da Atividade

P.85.9.9-6/04-00 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.500,00	5,00	75,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
21
Data e Hora de Emissão
26/06/2025 13:57:44
Código de Verificação
TB97000Y

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: FEDERACAO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO PARANA
CPF / CNPJ: 76.673.797/0001-50 **Inscrição Municipal:** 08 02 0076102-2
Endereço: R. PROFESSOR NILO BRANDÃO, 000551 - BAIRRO: SÃO LOURENÇO - CEP: 82210050 **Tel.:** 45 - 30552540
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** SAGACONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA DE JUSSARA
CPF / CNPJ: 75.789.552/0001-20 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: AV PRINCESA IZABEL, 320 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 87230000
Município: JUSSARA **UF:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A INSCRIÇÃO DE VALDECI PEREIRA LIMA NO ENCONTRO PARANAENSE DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 1.500,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$1.500,00

Código da Atividade

P.85.9.9-6/04-00 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.500,00	5,00	75,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 07 julho de 2025.

DE: Sr. Jaime da Silva Stang – Prefeito Municipal

PARA: Sra. Maria Edina de Oliveira – Contadora Municipal

Diante do solicitado através da Secretaria de Administração, eu Jaime da Silva Stang, portador do CPF Nº. 718.246.349-00, na qualificação de Prefeito Municipal, tendo em vista a necessidade da **pagamento de inscrição referente ao ENCONTRO PARANAENSE DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE 2025, a ser realizado no Município de Foz do Iguaçu, Paraná em 06 a 08 de agosto de 2025**, venho através deste requerer a Vossa Senhoria os bons préstimos de nos fornecer informações quanto à disponibilidade de dotação orçamentária, para realização do processo licitatório, conforme documentos em anexo.

Informo que o valor máximo estimado para esta licitação é de **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)** visando atender a demanda desta municipalidade.

Encaminha-se ao Departamento Contábil para análise e emissão de parecer.

Cordialmente,

JAIME DA SILVA Assinado de forma digital
por JAIME DA SILVA
STANG:718246 STANG:71824634900
34900 Dados: 2025.07.07
16:01:31 -03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação de compra expedida pelo Departamento Municipal de Educação e posteriormente a Comunicação Interna do Poder Executivo para que seja verificada a existência de recursos orçamentários para pagamento de inscrição no Encontro Paranaense de Secretários Municipais da Agricultura e do Meio Ambiente.

Há recursos orçamentários para assegurar as obrigações conforme dotação prevista na Lei Orçamentária, sendo que o valor previsto a ser gasto será de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, de acordo com o descrito na solicitação de compra, este valor é uma previsão de gastos, a partir deste dá se continuidade ao andamento do processo.

As despesas correrão por conta das dotações dispostas no quadro abaixo, consignadas no orçamento da Secretaria/Departamento responsável pela execução do objeto:

Orgão	Cod. Desp.	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
11.01	2754	000	33.90.39.00	
TOTAL.....				1.500,00

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 08 de julho de 2025.

MARIA EDINA DE
OLIVEIRA:603484
02953

Assinado de forma digital
por MARIA EDINA DE
OLIVEIRA:60348402953
Dados: 2025.07.08
08:00:46 -03'00'

MARIA EDINA DE OLIVEIRA

Contadora Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

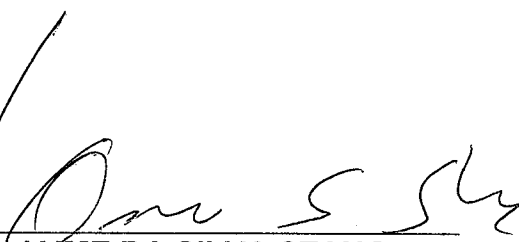


AUTORIZAÇÃO

Ao Agente de Contratação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 22 de julho de 2025.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO Nº 166/2025

Processo Licitatório 110
INEXIGIBILIDADE nº 31/2025

RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para análise jurídica quanto à legalidade do Processo Licitatório nº 110 que trata da Inexigibilidade nº 31/2025, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores através de curso sobre credenciamento a ser realizado no Município de Foz do Iguaçu, Paraná, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Instruem o processo: solicitação de contratação; autorização de abertura do procedimento administrativo; Comunicação Interna Departamento Contábil; Comunicação Interna Departamento Jurídico; Parecer contábil com indicação de recursos orçamentário; Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar e, Edital.

Após a devida instrução, por meio de atos ratificados por seus agentes públicos, veio para consulta jurídica quanto aos aspectos jurídicos relativos tão somente a condução do procedimento.

É o breve relatório.

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, a emissão desta consulta jurídica não significa vinculação ao mérito administrativo, não adentrando a competência técnica da Administração.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Cumpramos esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui essa procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa é posição meramente opinativa sobre a contratação em tela,



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Sobre a consulta, tem-se que o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade da realização de licitações para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo permite exceções a esta regra quando nos traz as modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação, admitindo que se façam algumas contratações diretas, sem processo licitatório.

Constituição Federal, art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Atendendo ao estipulado na carta constitucional, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74 e incisos, tratam das hipóteses de inexigibilidade da licitação, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O dispositivo mencionado, em resumo, define que a licitação será inexigível quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando esta necessidade pode ser atendida somente por um único fornecedor, pois não há como estabelecer critérios de julgamento e nem de competição.

contratação de empresa especializada para realização de encontro paranaense de secretários municipais da agricultura e do meio ambiente 2025, a ser realizado no Município de Foz do Iguaçu, PR, para atender as necessidades do Departamento de Agropecuária do Município de Nova Esperança do Sudoeste, P, está amparado legalmente no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

Quanto aos valores previstos no orçamento, esta procuradora não possui conhecimento técnico para avaliar, portanto, compete ao responsável pelo Departamento responsável conhecer do assunto, avaliar se estão em consonância com os preços em casos semelhantes.

Considerando o acima exposto, inclusive por força do princípio da legalidade, entendemos que a Administração pode adotar a modalidade licitatória de Inexigibilidade. Dessa forma, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as determinações legais pertinente. Ainda, considerando a necessidade da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, opino para que o controle interno do município seja notificado, para que tenha ciência quanto o andamento do presente processo licitatório.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 25 de julho de 2025.

JULIANA MARA Assinado de forma digital
por JULIANA MARA
NESPOLO:0083 NESPOLO.00832673951
2673951 Dados: 2025.07.25
11:18:59 -03'00'

JULIANA MARA NESPOLO
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 49.390



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 31/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 110/2025
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do *inciso III alínea f do art. 74 da Lei 14.133/21*, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à contratação de empresa especializada para realização de encontro paranaense de secretários municipais da agricultura e do meio ambiente 2025, a ser realizado no Município de Foz do Iguaçu, PR, para atender as necessidades do Departamento de Agropecuária do Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, de acordo com a solicitação do Departamento competente e orçamento em anexo.

CONTRATADA: FEDERAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO PARANA

CNPJ: 76.673.797/0001-50

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 22 de julho de 2025


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 31/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 110/2025 - DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso III alínea f do art. 74 da Lei 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à contratação de empresa especializada para realização de encontro paranaense de secretários municipais da agricultura e do meio ambiente 2025, a ser realizado no Município de Foz do Iguaçu, PR, para atender as necessidades do Departamento de Agropecuária do Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, de acordo com a solicitação do Departamento competente e orçamento em anexo.

CONTRATADA: FEDERAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO PARANÁ

CNPJ: 76.673.797/0001-50

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 22 de julho de 2025

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

C3-39508-16



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 285/2025
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 31/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 110/2025
DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR,
CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: FEDERAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO PARANA
– CNPJ: 76.673.797/0001-50

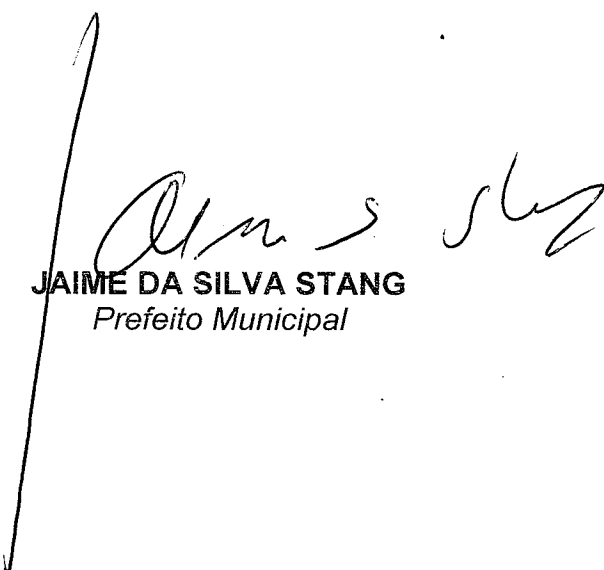
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de encontro paranaense de secretários municipais da agricultura e do meio ambiente 2025, a ser realizado no Município de Foz do Iguaçu, PR, para atender as necessidades do Departamento de Agropecuária do Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR.

DO VALOR: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 20 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 23 de julho de 2025


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 24 de Julho de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3409

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº. 285/2025

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 31/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 110/2025
DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32
CONTRATADA: FEDERAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO PARANÁ –
CNPJ: 76.673.797/0001-50
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de encontro
paranaense de secretários municipais da agricultura e do meio ambiente 2025, a
ser realizado no Município de Foz do Iguaçu, PR, para atender as necessidades do
Departamento de Agropecuária do Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR.
DO VALOR: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 20 de outubro de 2025.
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 23 de julho de 2025
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Doc 450492